

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº 003/2025

Termo de Cessão de Uso de Bem Público que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Luiz Vianna Filho, 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, nº 130, Salvador/BA, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada Ivana Bastos, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU**, situada na Travessa Brígido Silva, nº 242, 1º andar, Centro, Pindobaçu/BA, representada pelo Prefeito David Menezes Farias, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, Processo nº 9287/2025, mediante as regras abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso do bem público, do tipo veículo automotivo, marca Toyota Hilux, Placa PKO9042, ano de fabricação 2017, modelo 2017, código Renavam 01124220973, bem público pertencente à entidade **CEDENTE**, à disposição para a **CESSIONÁRIA**, conforme os termos que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O presente Termo tem prazo de vigência a partir da assinatura das partes até a data de 31/01/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA DA FINALIDADE, DO USO, DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

As partes supra qualificadas, assumindo suas respectivas responsabilidades estabelecem o seguinte:

- a) Que o objeto deste Termo terá por finalidade a cessão de uso de bem público do automóvel, com a obrigação de, no final do Termo de Cessão, ou de suas prorrogações, devolvê-la a **CEDENTE**, no exato estado em que a recebeu;
- b) A **CESSIONÁRIA** recebe a coisa objeto da presente cessão, que devidamente rubricados pelas partes, passam a fazer parte deste instrumento, comprometendo-se, na forma da Lei, a restituí-la ao **CEDENTE** quando findo a cessão, no estado que a recebeu.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Em cumprimento do presente Termo de Cessão, além das obrigações decorrentes da legislação atinente, a **CEDENTE** obriga-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações que constam do presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título;
- b) Informar à **CESSIONÁRIA**, através de instrumento escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer com a coisa.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Em cumprimento da presente cessão de uso de bem público, além das obrigações decorrentes da legislação atinente, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) Conservar a coisa como se sua própria fosse, evitando desgastá-la;



- b) Arcar com o pagamento de todas as despesas (motorista, combustível, manutenção, seguro, emplacamento e taxas) concernentes a conservação, reparações de danos praticados por si, seus prepostos e/ou agentes;
- c) Satisfazer às exigências das autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, no tocante à regularização da coisa, bem como pagar pontualmente, os impostos, taxas e demais obrigações legais que eventualmente lhe venham a ser impostas por tais entes públicos;
- d) Cumprir e fazer respeitar, por si e seus prepostos, o Regimento Interno, visando resguardar a segurança e a ordem no âmbito do Poder Legislativo;
- e) Restituir a coisa ao término do prazo no idêntico estado que a recebeu;
- f) não arrendar, locar, ceder ou permitir a utilização da coisa a outrem, comprometendo-se a utilizá-la estritamente de acordo com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelas ocorrências determinadas em Lei, ou pelo descumprimento das obrigações que constam do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Independentemente do disposto na Cláusula Sexta acima, este Termo poderá vir a ser rescindido, por iniciativa da **CEDENTE** e sem ônus para esta, ante à ocorrência de necessidade ou interesse da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro- A **CEDENTE** notificará o fato à **CESSIONÁRIA**, por escrito e, findo o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, o Termo de Cessão ora pactuado e, conseqüentemente a presente cessão, serão considerados rescindidos, de pleno direito, não ficando a **CEDENTE** sujeita ao pagamento de qualquer multa e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**;

Parágrafo Segundo- Rescindido o termo de Cessão, a **CESSIONÁRIA** restituirá a coisa a **CEDENTE**, no mesmo estado em que ora a recebeu.



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Caso a **CESSIONÁRIA**, por si, ou por qualquer de seus prepostos, venha a descumprir qualquer cláusula ou obrigação contidas neste Termo de Cessão, e tal inadimplemento danificar ou destruir a coisa, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público prevalece sobre qualquer acordo escrito ou verbal realizado entre as partes antes da data da assinatura deste instrumento e relativo as matérias por ele abrangidas, e somente poderá ser alterado ou aditado por intermédio de instrumento escrito contendo a assinatura de ambas as partes.

Parágrafo Único - A anulação ou declaração de nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Cessão não afetará a vigência das demais cláusulas ou condições nele contidas, salvo por expressa determinação judicial.

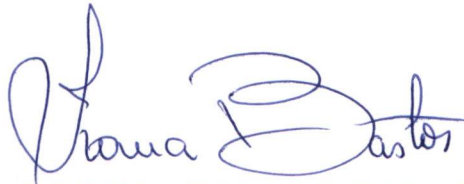
CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir possíveis controvérsias oriundas deste Termo de Cessão, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.



Salvador, 30 de DECEMBRO de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS – PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
DAVID MENZES FARIAS – PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2025	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.908.710/0001-66
OBJETO	CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, DO TIPO VEÍCULO AUTOMOTIVO, MARCA TOYOTA HILUX, PLACA PKO9042, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2017, CÓDGO RENAVER 01124220973, BEM PÚBLICO PERTENCENTE À ENTIDADE CEDENTE, À DISPOSIÇÃO PARA A CESSIONÁ- RIA.
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 30/12/2025 À 31/12/2027
PROCESSO Nº	9287/2025

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 8.405/2026 - Exonerar DEUSDETE PIRES DE JESUS NETO, cadastro 936592, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-16B, a partir de 01/01/2026.

Nº. 8.406/2026 - Exonerar TIAGO LIMA DE SOUZA, cadastro 924054, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-13, a partir de 01/01/2026.

Nº. 8.407/2026 - Exonerar VICTOR PAZ SIMOES, cadastro 932993, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ludmilla Fiscina) Nível SP-16, a partir de 01/01/2026.

Nº. 8.408/2026 - Exonerar ALEX SANDRO RIOS DE FREITAS, cadastro 927281, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Radiovaldo Costa) Nível SP-15, a partir de 01/01/2026.

Nº. 8.409/2026 - Exonerar JUCIARA OLIVEIRA JERONIMO, cadastro 934524, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PP - Dep. Felipe Duarte) Nível SP-16A, a partir de 01/01/2026.

Nº. 8.410/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Maria del Carmen) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2026:

ALEXANDRE MATTOS KARR	931062	SP-26
DANIELE TOURINHO BARBOSA COVA TRINCHAO	931932	SP-24

Nº. 8.411/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
SARA MERCES DOS SANTOS	926271	SP-17A	SP-17

Nº. 8.412/2026 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (2ª Vice-Presidência) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
HERNAN PASSOS NEVES	926700	SP-17A	SP-17
ITALO JOSE NUNES BORGES	935313	SP-24	SP-23A

Nº. 8.413/2026 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PP - Dep. Felipe Duarte) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ANTONIO CRISTIANO PEREIRA VELOSO DA CRUZ	936857	SP-21	SP-21A
ARTHUR VICTOR AMORIM DIAS	935267	SP-20	SP-22

Nº. 8.414/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PL/SOLIDARIEDADE/PRD - Dep. Pancadinha) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
WAGELLY TEIXEIRA ARAUJO	932349	SP-23A	SP-23

Nº. 8.415/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do MDB/ PSB/P ATRIOTA/ PODEMOS/ AVANTE - Dep Patrick Lopes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GERSON LUIZ JARDIM DE JARDIM	935310	SP-17	SP-16B

Nº. 8.416/2026 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Matheus Ferreira) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ILDA EMIDIA DOS SANTOS	925805	SP-23A	SP-23
LARISSA MATOS PEDREIRA	934207	SP-17A	SP-17
VOLNEI JOSE KRAMER DE ABREU	928847	SP-22	SP-21

Nº. 8.417/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Bobô) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
RITA DE CASCIA COELHO LEGAL	934902	SP-22A	SP-22

Nº. 8.418/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MIRIAM CAMPOS DE ASSIS	934798	SP-24A	SP-25

Nº. 8.419/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Radiovaldo Costa) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ARIEVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	15	SP-27	SP-28

Nº. 8.420/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ADRIELE COSTA NUNES	936461	SP-28	SP-27

Nº. 8.421/2026 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Marquinho Viana) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ADAI R BRAGA LUZ	926249	SP-20A	SP-20
TATYANE DE OLIVEIRA PORTO	935391	SP-13	SP-14